

LEI Nº 390/00

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS IMPOSTOS E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos débitos judiciais, referentes aos Executivos Fiscais Municipais, exercícios de 1994 e 1995, em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIRs.

Art.2º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustadas de acordo a Lei Municipal nº 368 de 19 de outubro de 1.999 “Código Tributário do Município de Cajati”.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 22 DE MAIO DE 2000

Longino da Cunha

Prefeito municipal